

1. OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela AUDAX RENOVABLES, S.A. (doravante AUDAX) na instalação de que é titular o CLIENTE, para sua utilização no(s) Ponto de Entrega/ Código Universal de Instalação e morada(s) indicada(s) nas Condições Particulares e/ou Anexo Multiponto e/ou Anexo Multi-NIF, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais, das Condições Particulares e das Condições Económicas.

1.2. Constituem parte integrante do presente Contrato as Condições Gerais, as Condições Particulares, Condições Económicas e Anexo(s), caso existam.

1.3. No caso da alteração de algum dos dados constantes nas condições particulares do contrato, o CLIENTE terá que comunicar por escrito à AUDAX com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a efetivação da alteração. No caso de ser solicitado ao CLIENTE comprovativo da alteração este terá obrigatoriamente que o enviar.

1.4. O presente Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o CLIENTE ser o utilizador efetivo da energia elétrica e/ou gás natural fornecida, não podendo utilizá-la para usos distintos daquele para o qual foi contratada, nem cedê-la, aliená-la ou colocá-la à disposição de terceiros, sem prejuízo do disposto cláusula 9.2.

1.5. Contudo, e desde que previamente autorizado pela AUDAX, e sempre que todos os pagamentos devidos se encontrem efetuados, o CLIENTE poderá ceder a sua posição contratual a outro consumidor que venha a dar-lhe a mesma utilização em condições idênticas, desde que solicite previamente por escrito a transmissão da titularidade, em documento assinado pelo CLIENTE e pelo novo titular, e apresente documentação justificativa.

1.6. Pelo presente Contrato o CLIENTE autoriza ainda a AUDAX a solicitar junto do operador da rede de distribuição os dados do Registo do Ponto de Entrega (RPE), associados ao seu Código de Ponto de Entrega (CPE) e/ou Código Universal de Instalação (CUI).

1.7 O presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais e Particulares, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento de Relações Comerciais (doravante designado por RRC), o Regulamento de Qualidade de

Serviço (doravante designado por RQS), Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (doravante designado por GMLDD) e demais legislação aprovada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energético (doravante designada por ERSE).

1.8. Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente autoriza o AUDAX a aceder aos dados utilizados no Sistema Elétrico Nacional, com o objetivo de dar cumprimento legal às atividades relativas ao seu fornecimento.

1.9. O presente contrato não produz efeitos no caso de se verificarem circunstâncias impeditivas da mudança de AUDAX por parte do Cliente ou impedimentos associados à instalação, nos termos da regulamentação aplicável, nomeadamente o RRC e os Procedimentos de Mudança de Comercializador, aprovados pela ERSE.

1.10. A obrigação de fornecimento elétrico ao abrigo do presente contrato só se verifica e se mantém, se as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis e efetuada a respetiva ligação à rede.

1.11 A obrigação de fornecimento de gás natural ao abrigo do presente contrato só se verifica e se mantém, quando existir uma Declaração de Inspeção/ Certificado de Inspeção válida/o para a instalação. O CLIENTE é responsável por assegurar que a instalação se encontra inspecionada e certificada, com periodicidade e nos termos legais aplicáveis.

1.12. O CLIENTE compromete-se e responsabiliza-se por reunir todas as condições legalmente e regulamentarmente exigidas, no(s) ponto(s) de entrega de eletricidade e gás natural.

2. TARIFAS E PREÇOS.

2.1. O CLIENTE obriga-se a pagar o preço que se encontra definido no Anexo às Condições Económicas de cada produto que seja fornecido nos termos do presente Contrato, ao qual será aplicado o desconto previsto na legislação relativa à Tarifa Social aos CLIENTES economicamente vulneráveis. São considerados clientes finais economicamente vulneráveis os definidos nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, e que reúnam as condições de atribuição identificadas no artigo 5.º dos respetivos diplomas, na

sua redação vigente.

2.2. O preço a pagar pelo CLIENTE incorpora o custo da tarifa de acesso às redes de energia elétrica e/ou gás natural, nomeadamente nas suas componentes de uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e uso global do sistema, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres, e custo de aquisição da energia elétrica e/ou gás natural fornecidos pela AUDAX ao CLIENTE.

2.3. Os preços identificados no Anexo às Condições Económicas não incluem o valor das taxas ou impostos legalmente devidos, pelo que aos preços acrescerá os impostos ou taxas legalmente aplicáveis.

2.4. O CLIENTE pagará ainda à AUDAX os preços das componentes reguladas, conforme definidas na regulamentação em vigor.

2.5. Os preços do Contrato, constantes nas Condições Particulares e no Anexo das Condições Económicas da Informação Pré-Contratual, poderão ser modificados pela AUDAX durante a vigência do Contrato ou de qualquer prorrogação, devendo a AUDAX comunicar ao CLIENTE, por escrito, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre a data em que se aplicarão os novos preços. No decurso de um período contratual, a alteração apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais e fundamentadas em caso de aumento ou falta de cobertura de preço.

2.6. Se a revisão resultar num aumento de preço comparativamente ao anterior aplicado, o CLIENTE poderá num prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da respetiva proposta de alteração, opor-se por escrito à modificação dos preços e proceder à mudança de comercializador, caso em que o Contrato será considerado resolvido, sem que recaia sobre o CLIENTE qualquer encargo a título de penalização por esse facto.

2.7. Decorrido o prazo indicado sem que o CLIENTE tenha comunicado a sua oposição considerar-se-á aceite a modificação das condições.

2.8. Nos casos de prorrogação automática do Contrato, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 6 do Contrato das Condições Gerais, o preço a aplicar será o preço fixo estabelecido nas Anexo das Condições Económicas da Informação Pré-Contratual sem a aplicação do desconto promocional ou o preço indexado com o Goh estabelecido no Anexo das Condições Económicas da Informação Pré-Contratual. Tudo isto, sem prejuízo do período de pré-aviso estabelecido na cláusula 6 do

Contrato. No caso de alteração da modalidade de Fixo para Indexado, o preço será aplicado a partir do primeiro ciclo de faturação imediatamente posterior à data de prorrogação.

2.9. De acordo com as fórmulas de composição do preço final informada no Anexo das Condições Económicas da Informação Pré-Contratual, o preço a pagar pelo CLIENTE em tarifário indexado é calculado nos mercados em eletricidade à hora e em gás natural ao dia. Este preço é variável e resulta das oscilações do mercado energético, sendo que o CLIENTE paga o preço de compra de energia em mercado mais as despesas inerentes à comercialização e os gastos operativos AUDAX. Em eletricidade o cálculo de preço unitário resulta da fórmula entre o preço de compra da energia elétrica no mercado diário português (OMIE); mais os Custos de Gestor de Sistema e os Desvios produzidos na rede (REN); acrescentando-se ainda um denominador de perdas; os custos de acessos às redes (Transporte, Distribuição e Uso Global de Sistema); e por último a margem de gastos operacionais e de lucro comercial da AUDAX. Em gás natural o cálculo de preço unitário resulta da fórmula entre o Preço de Referência de compra na Mibgás; mais o Custos Estratégico de Reserva de Gás; o Desequilíbrio na Programação; o Termo Variável da Taxa de Condução e por fim as despesas operacionais e margem de lucro comercial da AUDAX.

2.10. Quanto ao fornecimento elétrico, no caso de contratar preço indexado os custos do gestor de sistema serão de 2 €/MWh em ausência de disponibilização de dados reais por parte da REN. Será também aplicado uma correção de 3€ / MWh, para ajustar os desvios existentes, entre os valores previstos calculados pela REN e os reais. Adicionalmente, irá aplicar-se uma correção de 3% do preço da energia fornecida para ajustar aos desvios existentes, entre as perdas de rede previstas já calculadas pela REN e as perdas reais. Quanto ao fornecimento de gás natural, adicionalmente irá aplicar-se uma correção de 2% de perdas de rede (mermas) sobre o conceito VIP (1,524€/MWh), o preço Mibgas e o desequilíbrio (1,5€/MWh).

3. ACESSO À REDE.

3.1. A assinatura do presente contrato pressupõe que o CLIENTE autoriza expressamente a AUDAX para que esta, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações

necessárias à ativação, modificação e cancelamento do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) ponto(s) de fornecimento.

3.2. A AUDAX, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia agora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e de Gás Natural (RRC), do Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e de Gás Natural (RQS), transmitirá ao operador da rede de distribuição, todos os dados do CLIENTE eventualmente necessários a esse fim. Por sua vez, o CLIENTE autoriza expressamente a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos agora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do CPE/CUI, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador.

4. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

4.1. Os equipamentos e acessórios de medição de energia elétrica e/ou gás natural são fornecidos e instalados pelo operador da rede de distribuição, ficando ao cuidado do CLIENTE enquanto fiel depositário.

4.2. Nos termos do disposto no RRC, o Distribuidor, diretamente, ou através de entidades autorizadas para esse efeito, é responsável pela leitura dos equipamentos de medida, devendo transmiti-la à AUDAX, nos termos acordados entre ambas, para efeitos de faturação. O CLIENTE pode também efetuar a leitura dos equipamentos de medida e proceder à sua comunicação ao operador da rede de distribuição através dos meios que este disponibilize para o efeito.

4.3. O CLIENTE, em conformidade com a legislação em vigor, deverá facultar ao pessoal designado pelo operador da rede de distribuição, desde que devidamente credenciados, o acesso físico à sua instalação, de modo a que estes possam realizar os trabalhos de leitura, comprovação, verificação, selagem ou outros que sejam necessários para a execução do objeto do presente Contrato. O CLIENTE obriga-se a não manipular qualquer dos componentes dos equipamentos de medição, sem prejuízo da responsabilidade que legalmente lhe possa ser imputada pela violação desta obrigação.

4.4. O CLIENTE autoriza a AUDAX a realizar as

modificações de Tarifa de Acesso, Contagem e Ciclo Horário diante da empresa distribuidora segundo o acordado nas Condições Particulares do presente Contrato.

5. QUALIDADE DE SERVIÇO.

5.1. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural a efetuar pela AUDAX no âmbito do presente contrato observará os padrões de qualidade de serviço definidos no RQS, RRC e regulamentação complementar ou outra que a substitua, devendo o CLIENTE ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos.

5.2. Eventuais compensações atribuídas pelo operador de rede de distribuição, que resultem do incumprimento dos padrões de serviço, serão, nos termos do RQS, transferidos pela AUDAX para o CLIENTE, através do crédito do respetivo valor na fatura de fornecimento subsequente.

5.3. O CLIENTE poderá solicitar à AUDAX o seu registo como cliente com necessidades especiais junto do operador da rede de distribuição respetivo, nos termos do disposto no RQS e RRC, mediante apresentação de documentação que ateste essa condição. O registo é voluntário e da inteira responsabilidade do cliente. Nos termos dos regulamentos aplicáveis ao setor elétrico e de gás natural são considerados clientes com necessidades especiais: a) Clientes com limitações no domínio da visão – cegueira total ou hipovisão; b) Clientes com limitações no domínio da audição – surdez total ou hipoacusia; c) Clientes com limitações no domínio da comunicação oral; d) Clientes com limitações no domínio do olfato, que impossibilitem a deteção da presença de gás natural ou clientes que coabitem com pessoas com estas limitações, no âmbito do setor do gás natural. No caso de incapacidade temporária, o registo como cliente com necessidades especiais tem a validade de um ano, devendo ser renovado caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE FORNECIMENTO.

6.1 O presente Contrato tem a duração mínima de 12 meses, salvo indicação do contrário no Anexo de Condições Económicas, sendo automático e sucessivamente renovado por períodos de 12 (doze) meses, salvo se o CLIENTE se opuser através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, para a morada indicada nas condições particulares,

expedida com uma antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo ou de qualquer uma das suas renovações ou prorrogações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.

6.2. O presente Contrato entrará em vigor na data da sua celebração e produz efeitos na data em que se iniciar o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, sempre que reúna todas as condições necessárias à sua ativação por parte da Audax.

6.3. O presente Contrato considerar-se-á celebrado assim que seja confirmada a sua aceitação pelo CLIENTE (através da assinatura destas Condições Gerais, Anexo às Condições Económicas e das Condições Particulares e/ou da sua aceitação eletrónica ou telefónica, caso o primeiro contacto telefónico tenha sido efetuado pelo CLIENTE DOMÉSTICO, ou seja, pessoa singular que não dê uso profissional ao fornecimento ou serviço contratado).

6.4. No caso de CLIENTE não-doméstico, o presente Contrato considerar-se-á celebrado assim que seja confirmada a sua aceitação pelo CLIENTE (através da assinatura destas Condições Gerais, Anexo às Condições Económicas e das Condições Particulares e/ou da sua aceitação eletrónica ou telefónica, independentemente do primeiro contacto ser efetuado pela AUDAX ou pelo CLIENTE NÃO DOMÉSTICO).

6.5. Nos termos da cláusula contratual n.º 6.1 conjugada com a cláusula contratual n.º 2.5 das condições gerais, a cada renovação de contrato poderá existir uma atualização dos preços aplicados contratualmente.

6.6. Em caso de comunicação escrita ao CLIENTE por parte da AUDAX relativamente a uma alteração no preço de energia contratualizado, aplicável à renovação do contrato, esta deve ser feita com uma antecedência mínima 30 (trinta) dias relativamente à data de finalização do contrato.

6.7. Na ausência de comunicação por escrito, comprovado e fundamentado por parte do CLIENTE manifestando a sua oposição face aos novos preços de energia, com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência face à data de vencimento ou de qualquer das renovações, procede-se à renovação do contrato com o novo preço comunicado ao CLIENTE.

6.8. Caso a AUDAX não apresente novas condições, manter-se-ão, para o período da renovação, as condições contratadas no Contrato inicial ou da última renovação, conforme o caso.

6.9. Caso o presente Contrato se formalize sob a modalidade de contratação à distância (telefónica, eletrónica ou telemática), ou quando a contratação se encontre dentro do âmbito de aplicação da Lei 24/14 de 14 de fevereiro, o consumidor poderá no prazo de 14 (catorze) dias exercer o seu direito de livre resolução do contrato mediante o uso de formulário de resolução AUDAX ou de declaração equivalente, enviada para a AUDAX RENOVABLES, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, através de carta registada com aviso de receção para a morada Miraflores Office Center, Avenida das Túlipas, nº 6 - 18º (1495-158 Algés), comunicando expressamente tal desistência. O prazo para exercício do direito de livre resolução expira 14 (catorze) dias a contar do dia seguinte ao dia da celebração do contrato. Não são considerados consumidores, nos termos da lei indicada e do artigo 2.º da Lei 24/96 de 31 de julho, Lei de Defesa do Consumidor, as pessoas singulares ou coletivas, que subscrevam o Contrato para uma utilização profissional ou autónoma do fornecimento elétrico recebido. Uma vez exercido este poder, a AUDAX não efetuará a prestação do serviço ou deixará de o prestar caso já o tenha iniciado.

7. INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO GÁS NATURAL.

7.1. O início do fornecimento de gás natural pressupõe que as respetivas instalações de utilização, além de devidamente licenciadas e inspecionadas pelas entidades competentes nos termos da legislação aplicável, obedeçam às especificações do respetivo ORD. O início do fornecimento de gás natural ao abrigo do presente contrato fica condicionado à apresentação pelo Cliente do relatório e/ou do certificado de inspeção válido, quando aplicável.

7.2 O cliente na eventualidade de não ter relatório e/ou do certificado de inspeção válido, autoriza expressamente a Audax antes do início do fornecimento de gás natural, a contratar os SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE GÁS para efetuar o respetivo relatório e/ou do certificado de inspeção válido, caso assim o solicite nas Condições Particulares.

7.3 O serviço indicado em 7.2 deste contrato está expresso nas faturas emitidas no âmbito do presente contrato a ser pago durante 12 meses.

7.4 Independentemente da forma da cessação do presente contrato é devido a totalidade do valor com a aquisição do serviço indicado em 7.2 deste contrato uma vez que o serviço foi usufruído, com a emissão do

respetivo Certificado de Inspeção Válido.

7.5. Cabe ainda ao Cliente, relativamente ao imóvel abastecido por gás natural, e ao condomínio relativamente às partes comuns do edifício, assegurar que sejam efetuadas as inspeções periódicas e outras condições necessárias, nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, designadamente sempre que a instalação de utilização seja objeto de quaisquer alterações ou reparações. É necessária inspeção extraordinária sempre que a instalação se encontre desligada, tenha havido modificação da instalação, sejam detetadas fugas e ainda em todas as mudanças de comercializador e/ou de titular em que ocorra alguma das situações anteriores. As inspeções devem realizar-se por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a promover pelo CLIENTE, que suportará os respetivos encargos.

7.6. Cabe ainda ao Cliente assegurar que sejam efetuadas as inspeções periódicas e outras condições necessárias, nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis

7.7. Sempre que seja detetada qualquer avaria ou fuga na instalação de gás natural, o Cliente deve proceder de imediato ao corte do abastecimento de gás natural, em conformidade com as regras de segurança em vigor e comunicar a ocorrência ao respetiva ORD.

7.8. Nos termos da legislação em vigor, em caso de fuga o fornecimento de gás natural será interrompido, devendo ser restabelecido após a eliminação das anomalias identificadas e a certificação por entidade inspetora de que a instalação pode voltar a ser abastecida.

7.9. Para efeitos do disposto no número anterior e demais emergências, estando em causa a segurança de pessoas e bens, o Cliente deve permitir, mesmo sem qualquer aviso prévio, o acesso à sua instalação por parte do representante do ORD devidamente identificado.

7.10. Na celebração de novos contratos de fornecimento em que a tarifa aplicável depende do escalão de consumo a sua escolha é um direito do CLIENTE e a AUDAX pode informar e aconselhar o CLIENTE sobre o escalão de consumo mais favorável para a sua instalação.

7.11. Em casos de contratos de fornecimento no mesmo titular em que a tarifa aplicável depende do

escalão de consumo os dados de registo disponíveis para o escalão de consumo são definidos para o ponto de entrega pelo Operador de Rede de Distribuição (ORD) de acordo com o consumo anual da instalação e aplicados pela AUDAX aquando da mudança de comercializador.

7.12. Sempre que a tarifa aplicável dependa do escalão de consumo o Operador de Redes (ORD) verificará anualmente a adequação do escalão de consumo da instalação do CLIENTE, com base no consumo efetuado pelo CLIENTE para efeitos de faturação. A primeira verificação de consumo deve ocorrer 12 meses após a celebração do contrato de fornecimento, salvo se antes de se perfazer o prazo indicado o consumo da instalação tiver ultrapassado o valor anual correspondente ao escalão, sendo que a essa data é atribuído um escalão de consumo superior.

7.13. Sempre que ocorra uma alteração do escalão atribuído à instalação do CLIENTE a AUDAX informará o CLIENTE por escrito dessa alteração comunicada pelo Operador de Redes (ORD).

8. FATURAÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A AUDAX faturará a energia elétrica e/ou gás natural com base nas quantidades apuradas pelo operador de rede de distribuição respetivo, com base em consumos estimados ou em consumos reais obtidos através da leitura de equipamentos de medição do ponto de consumo. Quanto ao fornecimento elétrico, no caso de contratar preço indexado, para poder faturar os preços de forma horária, segundo o estabelecido no Anexo de Condições Económicas, a AUDAX aplicará coeficientes de perfil horário calculados com base no perfil de consumo publicado na ERSE, que serão aplicados aos consumos por períodos informados pela Distribuidora. Os coeficientes de perfil horário que resultam da aplicação aos consumos por períodos que indique a Distribuidora, estarão á disposição do CLIENTE e serão publicados no site www.erse.pt. Quanto ao fornecimento de gás, no caso de contratar preço indexado, os coeficientes e perfil horário diário que resultam da aplicação aos consumos que indique a Distribuidora, estarão á disposição do CLIENTE no site:

[Http://www.mercado.ren.pt/PT/Gas/InfoMercado/Consumo/Verif/Paginas/CD.aspx](http://www.mercado.ren.pt/PT/Gas/InfoMercado/Consumo/Verif/Paginas/CD.aspx)

8.2. O CLIENTE tem o direito de fornecer as suas leituras e que a sua comunicação de consumo seja considerada para efeitos de faturação, repercutindo-se

na primeira faturação subsequente que seja emitida a partir da leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo. O CLIENTE pode facultar as suas leituras de forma gratuita através dos contactos telefónicos do respetivo Operador de Rede de Distribuição (ORD) e cujos contactos se encontram disponibilizados nas faturas AUDAX.

8.3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, no caso de não existirem leituras, a AUDAX reserva-se ao direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), sem prejuízo dos subsequentes acertos. Da mesma forma, no caso de alteração do titular do contrato, a AUDAX utilizará critérios de proporcionalidade para aferir a faturação afeta a cada um dos intervenientes.

8.4. O prazo do pagamento das faturas AUDAX é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de emissão da fatura.

8.5. O prazo do pagamento das faturas apresentadas pela AUDAX no caso de clientes economicamente vulneráveis é de 25 (vinte cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura.

8.6. O pagamento das faturas poderá ser efetuado por débito direto ou por multibanco de acordo com a escolha do CLIENTE e conforme estipulado nas Condições Particulares, podendo o CLIENTE proceder à sua alteração mediante pedido expresso à AUDAX, não obstante a perda de algum desconto associado à Tarifa aplicada, caso essa seja condição obrigatória à data da sua obtenção.

8.7. A faturação é emitida com periodicidade mensal, salvo mediante acordo mais favorável com o CLIENTE, em função da disponibilização de dados por parte do operador de rede, e de acordo com os demais termos constantes das Condições Particulares, sendo fixada como data da faturação, a data de emissão da fatura. As faturas detalharão os consumos e os preços contratados, assim como outros parâmetros associados à faturação.

8.8. Se, por facto imputável ao CLIENTE enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura dos consumos de energia no máximo de 6 meses consecutivos, sem que exista comunicação por parte do CLIENTE dos dados de consumo, o Operador de Rede de Distribuição (ORD) reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária, ficando

a cargo do CLIENTE o pagamento dos custos deste serviço, nos termos estabelecidos no RRC. Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 20 dias após notificação, o ORD pode interromper o fornecimento. A realização de leitura extraordinária é da responsabilidade do ORD.

8.9. A fatura emitida é enviada, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do CLIENTE, constante das Condições Particulares. O CLIENTE tem direito a solicitar expressamente a disponibilização da fatura em papel, sem custos adicionais, que será remetida para a morada indicada nas Condições Particulares. Ao aderir à fatura eletrónica, o CLIENTE passará a receber a fatura unicamente em ficheiro eletrónico.

8.10. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se como data de pagamento, aquela em que o CLIENTE procede ao pagamento integral da fatura.

8.11. Os atrasos de pagamento de qualquer fatura ficam sujeitos à cobrança de juros de mora a Taxa legalmente em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura e serão debitados na fatura seguinte.

8.12. Os atrasos de pagamento de qualquer fatura ficam sujeitos à cobrança de despesas de devolução sendo cobrados na fatura seguinte, independentemente da forma de pagamento.

8.13. O CLIENTE obriga-se a comunicar à AUDAX a alteração do endereço de correio eletrónico e a manter a sua caixa de correio disponível para rececionar as faturas eletrónicas.

8.14. O CLIENTE poderá a qualquer momento cancelar a adesão à fatura eletrónica, através do envio de comunicação escrita para a Miraflores Office Center, Avenida das Túlipas nº 6 - 18º (1495-158 Algés), através da linha de atendimento comercial, passando a receber posteriormente, a fatura em suporte de papel, para a morada descrita nas condições particulares do presente contrato.

9. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.

9.1. A AUDAX poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades, com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao CLIENTE informando-o da Cessão.

9.2. O CLIENTE pode ceder a sua posição contratual a

outro consumidor que pretenda fazer uso do Contrato em idênticas condições, quando não existam débitos por liquidar e mediante autorização prévia da AUDAX. Para o efeito, o CLIENTE deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual mediante documento assinado conjuntamente pelo CLIENTE e pelo pretensão cessionário, assim como, demais documentação legalmente exigível para esse efeito.

9.3. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a cessação, devendo a AUDAX responder no prazo de 15 (quinze) dias, após a receção da comunicação.

10. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO.

10.1. Para além dos casos previstos no RRC o vencimento da data para pagamento, sem que este se tenha verificado, confere à AUDAX o direito a requerer junto do operador da rede de distribuição a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por facto imputável ao cliente, comunicando-o por escrito ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias Para os clientes do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal, a interrupção do fornecimento pode apenas efetivar-se após a concretização de redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA, ou, não existindo condições técnicas e/ou acesso à instalação de consumo para concretizar a referida redução de potência contratada, no decurso do prazo de pré-aviso para a interrupção. O pré-aviso deve conter uma antecedência mínima de 5 dias para a concretização de redução da potência contratada, e de 20 dias para a concretização de interrupção, desde a data de redução de potência ou nesse prazo em caso de redução da potência não ser possível, sendo que tratando-se de clientes economicamente vulneráveis é enviado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de interrupção.

10.2. Nos contratos de fornecimento de energia elétrica ou de gás, a interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente ou acordo com este suspende a faturação das respetivas tarifas de acesso às redes, pelo operador de rede em causa ao comercializador que fornece a instalação de consumo interrompida e por este ao cliente, durante o período de interrupção. Assim, sempre que o restabelecimento de fornecimento de energia elétrica ou de gás não ocorre e se procede à cessação do contrato de

fornecimento, esta produz efeitos na data da interrupção.

10.4. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações: i) O cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento; ii) Por caducidade de licença referente a instalação provisória; iii) Impedimento de acesso ao equipamento de medição; iv) Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição; v) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente; vi) Cedência de energia elétrica ou de gás a terceiros, quando não autorizada; vii) Verificação da existência de procedimento fraudulento ou na falta do pagamento devido; viii) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas ou de gás, no que respeita à segurança de pessoas e bens; ix) A instalação seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço; x) Quando solicitado pelo comercializador, nas situações de falta de pagamento dos montantes devidos no prazo estipulado; xi) Quando solicitado pelo comercializador, nas situações de falta de prestação ou de atualização da caução, quando exigível; xii) Estando em causa o fornecimento de energia elétrica, impedimento de instalação de dispositivos de controlo da potência nas instalações de clientes em Baixa Tensão Normal; xiii) Utilização da instalação de consumo fora dos parâmetros técnicos de capacidade estabelecidos para o ponto de entrega.

10.5. Caso a AUDAX pretenda exercer o seu direito de interrupção de fornecimento, esta não ficará obrigada ao restabelecimento do mesmo até que o CLIENTE tenha realizado todos os pagamentos em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento, pagamentos estes sujeitos à verificação de boa cobrança, e, sempre que isso seja exigido pela AUDAX, à entrega de caução conforme o disposto no RRC.

11. CESSAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O presente Contrato poderá cessar os seus efeitos antes do seu termo de vigência nas seguintes situações: i) Por mútuo acordo entre as partes em qualquer momento; ii) Por iniciativa do CLIENTE

doméstico, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de fevereiro, no prazo de 14 (catorze) dias, a contar do dia de celebração do contrato, mediante comunicação expressa à AUDAX da sua intenção de resolução do Contrato, enviada por carta registada com aviso de receção; iii) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do CLIENTE, nos termos do RRC, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita, através de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos respetivos efeitos, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.7; iv) Por iniciativa do CLIENTE sempre que não aceite as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, incluindo as alterações que consistam no aumento de preços livremente acordados entre as partes, nos termos previstos nas 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8; v) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.7; vi) Por resolução por parte do AUDAX; vii) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum; viii) Por extinção da entidade titular do contrato; ix) Por cessação do evento, no caso das instalações eventuais; x) Por caducidade da respetiva licença no caso de instalações provisórias.

11.2. Nos casos de denúncia por parte do CLIENTE, verificando-se a necessidade de intervenção na instalação de fornecimento elétrico e/ou de gás natural – em casos de interrupção da alimentação individual da instalação de energia elétrica e/ou gás natural do Cliente (se solicitada); de levantamento do equipamento de medida (se necessário); e de realização de leitura extraordinária (se solicitada ou necessária) – deverá ser indicado por parte do CLIENTE a data pretendida para concretização da denúncia, sem prejuízo no definido na cláusula 11.3.

11.3. - A AUDAX solicitará agendamentos ao Operador de Rede de Distribuição (ORD) com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis face à data indicada para a produção dos seus efeitos, ficando dependente a efetivação do pedido junto ao ORD da realização efetiva da intervenção técnica no local de consumo, podendo esta implicar a presença do CLIENTE na instalação em período previamente acordado, de acordo com a disponibilidade das partes envolvidas, e cuja não comparência no serviço agendado poderá levar a pagamento de valores de compensação à parte em

falta, além da não realização do pedido de denúncia, sem a qual continuam a ser a faturados todos os encargos subjacentes ao contrato, até que se concretize a interrupção de fornecimento.

11.4. Sem prejuízo do previsto na lei, constituem causas específicas para a resolução unilateral do contrato por parte da AUDAX no RRC: i) A falta reiterada de pagamento, na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica ou gás num período de doze meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias; ii) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum; iii) Por extinção da entidade titular do contrato.

11.5. A resolução unilateral do contrato pela AUDAX deverá ser precedida de uma comunicação escrita enviada ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da resolução.

11.6. A AUDAX não pode, em qualquer circunstância, denunciar o contrato de fornecimento durante a sua vigência nem, no que respeita a contratos celebrados com consumidores, opor-se à sua renovação, salvo neste último caso se tiverem ocorrido pelo menos três incumprimentos de pagamento tempestivo no período de doze meses imediatamente anteriores, sendo comunicado por escrito com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.7. O cliente assume o compromisso de permanecer como cliente da AUDAX pelo prazo acordado no Anexo de Condições Económicas. Em caso de incumprimento do período de duração do Contrato por parte do CLIENTE e/ou das regras previstas para a denúncia por parte do CLIENTE, serão aplicadas as penalidades que se detalham em seguimento.

Este Contrato será rescindido, para além de por conclusão da duração do Contrato ou de quaisquer das suas prorrogações, em razão do não cumprimento e não pagamento dos valores devidos, sem prejuízo das obrigações de compensação previstas nos seguintes pontos: (i) No caso de rescisão do Contrato pelo CLIENTE, antes do final do período de duração acordado, o CLIENTE perderá o direito a todos os descontos, bônus ou benefícios aplicados pela AUDAX durante o período em que o fornecimento esteve ativo com AUDAX, cujo valor será cobrado ao CLIENTE; (ii) A

rescisão do Contrato antes da data de término do período acordado, seja devido à violação das obrigações de pagamento pelo CLIENTE ou devido ao cancelamento antecipado do mesmo, dará origem a uma penalização económica consistindo: (a) No caso do fornecimento de energia elétrica, indemnização equivalente a 5% da estimativa de energia pendente de fornecimento pelo valor de 1 cêntimo de €/kWh (excluindo descontos aplicados) durante o primeiro ano do contrato, exceto quando a rescisão for por alteração das condições económicas por parte da AUDAX de acordo com o estipulado na cláusula 2.5. Adicionalmente, caso tenha sido acordado um preço fixo e a potência contratada seja superior a 20,70 kVA, o incumprimento do compromisso de permanência pelo CLIENTE da prorrogação acordada resultará numa indemnização equivalente ao resultado da liquidação correspondente à cobertura de preços realizada pela Audax e que era necessária para poder fazer a oferta a um preço fixo. Para clientes com potência contratada superior a 20,70 kVA e na modalidade Preço Fixo, deverão ser observadas as penalizações e / ou indemnizações estabelecidas no Anexo das Condições Económicas. (b) No caso de fornecimento de gás, uma penalidade equivalente a 15% do valor anual estimado de fornecimento de gás pendente pelo valor de 1 cêntimo de €/kWh (excluindo descontos aplicados) que será aplicável tanto ao primeiro ano do contrato como às prorrogações subsequentes. Não obstante, em consumidores (uso doméstico) o período de fidelização é aplicável apenas aos 12 primeiros meses.

12. CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA E COMUNICAÇÕES AO CLIENTE.

12.1. Salvo disposição em contrário, ambas as partes acordam que todas as questões relacionadas com o desenvolvimento do contrato, assim como a contratação de outros produtos e serviços que a AUDAX possa oferecer ao CLIENTE, poderão ser realizados através da rede externa, aplicando práticas das políticas de boa-fé e confidencialidade de dados, em conformidade com a legislação em vigor e Código de Ética AUDAX. A contratação poderá ser realizada por via presencial fora de estabelecimento comercial; assim como, por via telefónica ou telemática, com envio do contrato ao CLIENTE e confirmação expressa da sua aceitação por correio eletrónico ou por SMS, mediante a utilização de um sistema de chaves de

identificação e de segurança disponibilizados por entidade terceira certificada, por interposição. Ambas as partes reconhecem o consentimento expresso pelo CLIENTE do uso das chaves e/ou códigos disponibilizados pela AUDAX, nos termos definidos para a sua utilização e disponibilizadas por SMS ou por correio-electrónico, ficando dependente a validade do contrato da confirmação dos códigos por parte do CLIENTE.

12.2. As comunicações e notificações efetuadas para os endereços de correspondência e demais contactos (e-mail e fax) constantes das Condições Particulares, ou anexo a estas caso existam, consideram-se regular e validamente efetuadas para todos os efeitos legais.

12.3. Em caso de litígio, e para efeitos de citação ou notificação, o domicílio convencionado do CLIENTE será o que indicou nos dados do cliente das condições particulares do presente contrato.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. O CLIENTE está obrigado a fornecer à AUDAX e consentir no tratamento dos seus dados pessoais como condição para a celebração deste contrato e da prestação do serviço de fornecimento de energia.

13.2. Se o CLIENTE retirar o consentimento, se opuser ao tratamento ou solicitar o apagamento dos seus dados, enquanto o contrato estiver em vigor, impossibilitando o tratamento dos dados e, conseqüentemente, a prestação do serviço de fornecimento e/ou sua cobrança, a AUDAX pode resolver o contrato nos termos da cláusula 10.3.

13.3. O CLIENTE autoriza a AUDAX a verificar a sua identidade, legitimidade para solicitar o fornecimento e solvência, bem como a exatidão dos dados fornecidos, mediante acesso a relatórios de entidades financeiras e/ou ficheiros automatizados obtidos em conformidade com as normas legais ou solicitação ao CLIENTE da informação necessária para a realização de tal verificação.

13.4. Os dados do CLIENTE que venham a ser recolhidos no âmbito do presente Contrato serão incorporados num ficheiro automatizado ou manual, gerido e operado pela AUDAX, destinado à gestão comercial e administrativa do Contrato. O CLIENTE presta o seu consentimento para o tratamento dos dados contidos no ficheiro por empresas do grupo ou quaisquer outras cuja intervenção seja necessária exclusivamente para o fornecimento de energia e/ou a prestação dos serviços ao abrigo do presente Contrato.

A AUDAX compromete-se a manter o sigilo sobre os dados do CLIENTE que venha a recolher e adotará as medidas legalmente previstas para evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia a cada momento.

13.5. O CLIENTE autoriza a AUDAX a ceder ou comunicar os seus dados a outras entidades do sector energético, nomeadamente, no caso de cessão de posição contratual.

13.6. Os dados podem ser cedidos ou comunicados a entidades bancárias para a atos de cobrança ou de pagamento, bem como a requerimento da Autoridade Tributária, Tribunais e às partes que o requeiram no âmbito da regulação do setor elétrico.

13.7. Em caso de incumprimento com as obrigações de pagamento decorrentes do presente Contrato nos prazos acordados, os dados podem ser cedidos ou comunicados a entidades de cobrança e a bases de dados referentes ao cumprimento ou incumprimento de obrigações pecuniárias, tudo no estrito respeito pelo Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção de pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados.

13.8. O CLIENTE não ficará sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado dos seus dados.

13.9. Salvo indicação expressa em contrário, o CLIENTE autoriza a AUDAX a ceder os seus dados a empresas do grupo e suas filiais, e estas a proceder ao tratamento dos mesmos, para que lhe seja comunicada informação comercial, informação de terceiros relacionados com o fornecimento energia, telecomunicações e Internet, serviços financeiros e seguros, equipamento e assistência ao domicílio ou à empresa, ou para realizar prospeções comerciais relacionadas com os produtos ou serviços mencionados.

13.10. O CLIENTE tem o direito de aceder, retificar, limitar ou opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, retirar o consentimento ora prestado, sem que tal comprometa a licitude do tratamento já efetuado ao abrigo do consentimento aqui prestado, bem como solicitar o apagamento e a portabilidade dos dados pessoais por si facultados, mediante comunicação escrita dirigida à AUDAX, ao cuidado de (identidade do responsável pelo tratamento), remetida para o seu estabelecimento sito em Miraflores Office

Center, Avenida das Túlipas nº 6 - 18º (1495-158 Algés) ou para info@audaxrenewables.pt. Deve especificar qual destes direitos pretende exercer e remeter fotocópia do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente. Em caso de atuar mediante representante, também deve remeter o documento que ateste os seus direitos de representação e o seu documento de identificação.

13.11. Os dados pessoais facultados pelo CLIENTE serão conservados durante o prazo de duração do contrato de fornecimento de energia e apagados no prazo máximo de 1 mês após a cessação do contrato. Todavia, para cumprimento das obrigações legais de conservação dos documentos de suporte à contabilidade e dos livros e registos contabilísticos, pelo prazo de 10 anos, a AUDAX procederá ao tratamento dos dados de faturação decorrentes deste contrato, por tal período.

13.12. O CLIENTE tem o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, caso considere que o seu Direito à proteção de dados pessoais tenha sido violado, nomeadamente, à Comissão Nacional de Proteção Dados, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1200-651, Lisboa, ou através do portal www.cnpd.pt.

13.14. A AUDAX dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) que pode contactar através do e-mail info@audaxrenewables.pt

14. ACORDO ÚNICO.

14.1. O presente contrato, incluindo as presentes Condições Gerais, as Condições Particulares, Anexo Multiponto, Anexo Multi-NIF e Anexo às Condições Económicas, constituem o único documento válido entre as partes, anulando e/ou invalidando qualquer acordo, compromisso, documento ou comunicação oral ou escrita anterior à assinatura do mesmo.

15. INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

15.1. O Cliente tem o direito a pedir informações e de apresentar reclamações, por escrito, junto da AUDAX, sempre que considere que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no RRC e na demais legislação aplicável, devendo a AUDAX manter um registo atualizado das reclamações apresentadas pelos seus Clientes.

15.2. Os pedidos de informação e reclamações apresentados ao abrigo do presente contrato poderão ser efetuados mediante comunicação escrita dirigida à

AUDAX remetida para o seu estabelecimento sito Miraflores Office Center, Avenida das Túlipas, 6 – 18º (1495-158 Algés) ou através do número de Informações de Serviço ao Cliente 300 500 453 ou do endereço eletrónico info@audaxrenewables.pt que deverá responder de forma fundamentada num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua receção pelos serviços administrativos da AUDAX.

15.3. Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação completa do local de consumo, bem como a descrição detalhada dos motivos justificativos da reclamação apresentada.

15.4. O tratamento das reclamações será gratuito para o Cliente.

15.5. Caso a reclamação não tenha sido integralmente decidida a favor das pretensões do reclamante, a entidade que recebeu a reclamação deve informar o reclamante relativamente ao seu direito de reclamação junto da ERSE e da possibilidade de recurso.

15.6. O Cliente pode apresentar, gratuitamente, qualquer questão ou diferendo decorrente da reclamação apresentada ou do contrato celebrado ao Provedor do Cliente.

15.7. O cliente, quando se trate de um consumidor nos termos da Lei n.º 24/96 de 31 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho (pessoa singular que não dê uso profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo relativos ao presente contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção Geral do Consumidor (www.consumidor.pt) ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE (www.erse.pt)

15.8. A AUDAX está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, quando por opção expressa dos Clientes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos legalmente autorizados.

15.9. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer uma das partes, incluindo pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução de conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionadas com o presente contrato aos tribunais judiciais competentes.

16. CASOS FORTUITOS E EVENTOS DE FORÇA MAIOR.

Em ambos os casos, será seguido o que estiver estabelecido na regulamentação aplicável ao caso.

17. LEI APLICÁVEL.

16.1 O presente Contrato é regido e será interpretado de acordo com a lei Portuguesa.

ASSINATURA DO CLIENTE:

Assinado em _____, a ____ de _____ de 20__